



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.740, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 633 de 16/08/76, alterado pelo Decreto nº 2.587 de 22/07/1998, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 2º do Decreto nº 633 de 16 de agosto de 1976, retificado pelo Decreto nº 2.587 de 22 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º. É vedada a construção, nesse loteamento, de prédios residenciais com metragem inferior a 100 m² (cem metros quadrados), edículas, casas de madeira, meias-águas, ou casas cujas características sejam estritamente popular.”

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de agosto de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **25 de agosto de 2022**
Página: **04** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**